Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 225, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 80/96, dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis)

INTRODUZ MODIFICAÇÃO NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 06 DE JULHO DE 1.994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.331 de 06 de julho de 1.994, alterado pela Lei nº 3.500, de 12 de junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - A Prefeitura Municipal de Assis responderá perante a Empresa Contratada, pelas importâncias correspondentes aos contribuintes mencionados no Artigo anterior, inclusive para os contratos em vigência".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.500, de 12 de junho de 1.996, parcialmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 17 de setembro de 1.996

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE SETEMBRO DE 1.996

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara